



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

DECISÃO COREN/PA N.º 384/2021

Aprova que os servidores, colaboradores, assessores e demais prestadores de serviço deverão obrigatoriamente portar comprovante de vacinação das duas doses ou dose única contra Covid-19 no âmbito do Coren/PA e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso da competência que lhe confere a Lei 5.905/73 e atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência prevista na lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias para o enfrentamento da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.044 de 03 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a existência de diversas subespécies do vírus Sars-CoV-2 após mutações significativas, constituindo em diversas cepas que colocam em risco a saúde da população mundial;

DECIDE:

Art. 1º. A partir de 20 de dezembro de 2021, os servidores, colaboradores, assessores e demais prestadores de serviço ao Coren/PA, deverão obrigatoriamente portar comprovante de vacinação das duas doses ou dose única contra Covid-19, conforme o esquema vacinal ou, atestado médico que justifique comprovadamente a desnecessidade da vacinação nos moldes do Decreto Estadual nº 2.044/21.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Art. 2º O Departamento Administrativo da autarquia fará o devido registro, identificando individualmente os portadores da comprovação da(s) dose(s) da vacina.

Art. 3º A obrigatoriedade desta decisão estender-se-á às subseções do Coren/PA, cabendo remessa da documentação comprobatória à sede da autarquia para fins de registro.

Art. 4º De igual modo, a obrigatoriedade do cumprimento da determinação contida no item 1 desta decisão, estender-se-á a todos os profissionais de saúde ou não, que adentrarem à sede e subseções do Coren/PA.

Art. 5º A inobservância do presente ato normativo aos servidores configura insubordinação, passível das medidas punitivas cabíveis. Aos profissionais de enfermagem constitui infração ética, cabível às sanções punitivas previstas nos artigos 26 c/c 104 da Resolução COFEN nº 564/2017.

Art. 6º Fica terminantemente proibido o acesso ao interior da sede da autarquia e subseções, em caso de não comprovação do esquema vacinal completo a partir da data estabelecida no artigo 1º.

Esta decisão entra em vigor a partir de sua assinatura e seus efeitos permanecerão válidos enquanto perdurar a situação que ensejou a expedição do Decreto Estadual nº 2.044/21, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de dezembro de 2021.


Dra. Danielle Cruz Rocha
Presidente


Dr. Horácio Ferreira Cunha Bastos
Conselheiro Secretário